



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 5/CNE/2018:

Atinente ao Calendário do Segundo Sufrágio Intercalar para a Eleição do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula de 14 de Março de 2018.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 5/CNE/2018

de 22 de Fevereiro

Havendo necessidade de definir as etapas com prazos fixados na lei do período da realização dos actos eleitorais para o segundo

sufrágio Intercalar para Eleição do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula, uma vez marcada a data da sua realização, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão plenária, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro e em conformidade com o Decreto n.º 3/2018, de 20 de Fevereiro, por consenso, delibera:

1. É aprovado o Calendário do Segundo Sufrágio para eleição do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula no dia 14 de Março de 2018, em anexo à presente Deliberação, fazendo dela parte integrante.
2. O calendário ora aprovado deve ser entregue, por notificação, aos mandatários concorrentes nesta Segunda Volta.
3. Deve-se proceder a uma divulgação recorrendo para o efeito aos meios de comunicação social.
4. Submeter o Calendário do Segundo Sufrágio para eleição do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula no dia 14 de Março de 2018, ao Conselho Constitucional, para os devidos efeitos.
5. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor. Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezoito.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Abdul Carimo Nordine Sau.*

Calendário do Segundo Sufrágio Intercalar para Eleição do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula – 2018

I	Marcação da data da eleição	Início	Término
1	Marcação do segundo sufrágio da eleição do Presidente do Conselho Municipal de Nampula pelo Conselho de Ministros, sob proposta da Comissão Nacional de Eleições. (n.º 1 do artigo 150 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, derrogada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	14.02.2018	20.02.2018
II	Observação Eleitoral		
2	Credenciação dos observadores e dos órgãos de comunicação social nacionais e estrangeiros pela Comissão Nacional de Eleições ou pela Comissão Provincial de Eleições de Nampula, conforme o âmbito de abrangência do peticionário (artigo 9 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril conjugado com os artigos 253 da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro e artigo 12 da Lei n.º 12/2014, de 23 de Abril)	14.02.2018	Validação e proclamação dos resultados eleitorais pelo Conselho Constitucional

3	Realização do sorteio das listas definitivas pela Comissão Nacional de Eleições, na presença dos candidatos ou mandatários que compareçam para fixação da sua ordem no boletim de voto, lavrando-se o auto de sorteio (n.º 1 do artigo 34 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	21.02.2018	24.02.2018
4	Produção, entrega e colocação de material eleitoral.	26.02.2018	10.03.2018
5	Recrutamento, Selecção e formação dos agentes eleitorais.	22.02.2018	10.03.2018
III	Campanha Eleitoral	Início	Término
6	A campanha eleitoral da segunda volta tem a duração de dez dias e termina um dia antes do dia da eleição (n.º 2 do artigo 150 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	03.03.2018	12.03.2018
7	Proibição da divulgação dos resultados das sondagens desde o início da campanha eleitoral até à divulgação dos resultados eleitorais pela Comissão Nacional de Eleições (artigo 42 e 136 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	03.03.2018	29.03.2018
IV	Preparação do Sufrágio	Início	Término
8	Publicação dos locais de funcionamento das assembleias de voto.	21.02.2018	28.02.2018
9	Designação dos membros das mesas das assembleias de voto pelos Partidos políticos com assento parlamentar. (artigo 62, n.º1, da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	22.02.2018	10.03.2018
10	Indicação dos nomes dos membros das mesas das assembleias de voto, mesas das assembleias de voto, ouvidos os representantes das candidaturas, assim como capacitá-los para o exercício das funções (n.º 5 do artigo 61 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	22.02.2018	10.03.2018
11	Recepção pela comissão distrital de eleições, de listas de delegados de candidaturas, um efectivo e um suplente, designados pelos partidos políticos concorrentes para cada mesa da assembleia de voto até ao décimo dia anterior ao sufrágio. (n.º 1 do artigo 69 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	22.02.2018	03.03.2018
12	Credenciação de delegados de candidaturas, um efectivo e um suplente, pela comissão distrital de eleições, até três dias antes do sufrágio (n.º 2 do artigo 69 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	22.02.18	10.03.2018
V	Sufrágio	início	Término
13	Votação, num único dia, com abertura as 07:00H e encerramento as 18:00H das mesas de assembleia de voto na Cidade de Nampula. (n.º 2 do artigo 6, conjugado com o n.º 1 do artigo 85 ambos da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	14.03.2018	14.03.2018

14	Apresentação por escrito de reclamações ou protestos pelos delegados de candidaturas ou qualquer eleitor relativamente as operações eleitorais da respectiva mesa da assembleia de voto. (n.º 1 do artigo 98 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	14.03.2018	14.03.2018
15	Deliberação da mesa da assembleia de voto sobre as reclamações e os protestos relativamente as operações eleitorais da respectiva mesa da assembleia de voto. (n.º 4 do artigo 98 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	14.03.2018	14.03.2018
16	Recurso da decisão sobre a reclamação ou protesto para o Tribunal Judicial do Distrito da ocorrência dos factos no prazo de quarenta e oito horas a contar de afixação do edital que publica os resultados eleitorais na mesa da Assembleia de voto (n.ºs 2 e 4 do artigo 169 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	14.03.2018	16.03.2018
17	Julgamento do recurso pelo Tribunal Judicial do Distrito no prazo de quarenta e oito horas comunicando a sua decisão a Comissão Nacional de Eleições, ao concorrente e demais interessados. (n.º 5 do artigo 169 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	20.03.2018	
18	Recurso ao Conselho Constitucional, no prazo de três dias, da decisão proferida pelo tribunal judicial do distrito. (n.ºs 6 e 7 do artigo 169 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	19.03.2018	21.03.2018
19	Recurso ao Conselho Constitucional no prazo de até três dias, das deliberações tomadas pela Comissão Nacional de Eleições em matéria eleitoral ou sobre actos de administração eleitoral (n.ºs 1 e 2 do artigo 172 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	21.03.2018	
20	Julgamento definitivo do recurso pelo Conselho Constitucional (n.º 3 do artigo 172 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	20.03.2018	
VI	Apuramento dos Resultados Eleitorais	Início	Término
	Apuramento Parcial		
21	Apuramento parcial no local de funcionamento da mesa da assembleia de voto logo após o encerramento do processo de votação perante os membros da mesa da assembleia de voto, delegados de candidaturas, observadores e jornalistas presentes e é imediatamente publicado, através da cópia do edital original, devidamente assinado e carimbado no local do funcionamento da mesa da assembleia de voto (n.º 1 do artigo 103 e n.º 1 do artigo 114 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	14.03.2018	14.03.2018

22	Comunicação para efeitos de contagem provisória de votos dos elementos constantes do edital pelo presidente da mesa de assembleia de voto à comissão distrital de eleições que, por sua vez os transmite à comissão provincial de eleições e esta, directamente à Comissão Nacional de Eleições. (artigo 115 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	14.03.2018	14.03.2018
23	Distribuição de cópias da acta e do edital originais do apuramento de votos, devidamente assinadas e carimbadas aos delegados de candidaturas dos partidos políticos concorrentes, nos termos dos artigos 107 e 116 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	14.03.2018	14.03.2018
24	Envio de material eleitoral à assembleia de apuramento intermédio pelos presidentes das mesas das assembleias de voto, à comissão distrital de eleições, através do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral (n.º 1 do artigo 118 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	14.03.2018	15.03.2018
VII	Apuramento Autárquico intermédio		
25	Apuramento ao nível de distrito pela comissão distrital de eleições, sendo as operações materiais efectuadas pelo Secretariado Técnico de Administração Eleitoral, através de centralização dos resultados eleitorais obtidos na totalidade das mesas das assembleias de voto constituídas nos limites geográficos da sua jurisdição (n.ºs 1 e 2 do artigo 117 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	15.03.2018	16.03.2018
26	Apresentação pelos mandatários das reclamações, protestos e contraprotostos sobre a deliberação da comissão distrital de eleições durante as operações de apuramento (n.º 4 do artigo 117 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	15.03.2018	16.01.2018
27	Recurso ao Tribunal Judicial do Distrito, da decisão da Comissão Distrital de Eleições, sobre a reclamação ou protesto durante as operações de apuramento autárquico intermédio (n.º 4 do artigo 169 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	15.03.2018	
28	Envio imediato de um exemplar da acta do apuramento intermédio pelo Presidente da Comissão Distrital de Eleições à Comissão Nacional de Eleições, através da comissão provincial de eleições que também conserva em seu poder uma cópia da referida acta e outro exemplar da acta é entregue ao administrador de distrito que conserva sob sua guarda e responsabilidade. (n.ºs 2 e 3 do artigo 122 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	15.03.2018	17.03.2018

29	Anúncio em acto solene e público pelo presidente da comissão distrital de eleições respectiva, dos resultados do apuramento distrital ou de cidade, no prazo máximo de três dias contados a partir do dia do encerramento da votação, mediante divulgação pelos órgãos de comunicação social e são afixados em cópias do edital original à porta do edifício onde funciona a comissão de eleições distrital ou de cidade, do edifício do governo do distrito e do município (artigo 124 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	15.03.2018	17.03.2018
30	Entrega de material de apuramento autárquico intermédio pelo presidente da comissão distrital de eleições ao presidente da comissão provincial de eleições, até vinte e quatro horas seguintes à divulgação dos resultados do apuramento (n.º 1 do artigo 125 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	17.03.2018	18.03.2018
31	Centralização técnica pelo STAE ao nível provincial dos resultados eleitorais obtidos com base nas actas e editais do apuramento autárquico intermédio (artigo 127 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	19.03.2018	20.03.2018
32	Envio do material da centralização provincial pela comissão provincial de eleições, no prazo de dois dias após a sua recepção, à Comissão Nacional de Eleições (artigo 129 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro).	18.03.2018	19.03.2018
33	Requalificação de votos pela Comissão Nacional de Eleições e correcção da centralização provincial de Nampula (artigo 133 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	20.03.2018	20.03.2018
VIII	Apuramento Geral		
34	Apuramento geral, através da realização da assembleia nacional. (artigo 153, 154, 155 e 156, todos da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	21.03.2018	23.03.2018
35	Anúncio dos resultados da centralização nacional e do apuramento geral dos resultados num prazo máximo de quinze dias contados a partir da data do encerramento da votação, pelo Presidente da Comissão Nacional de Eleições, mandando-os divulgar nos órgãos de comunicação social e afixar à porta das instalações da Comissão Nacional de Eleições (n.º 1 do artigo 136 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	15.03.2018	29.03.2018

36	Entrega da cópia da acta e do edital de apuramento geral assinada e carimbada pela Comissão Nacional de Eleições, passada contra o recibo, aos candidatos e aos mandatários nacionais de cada lista proposta à eleição, podendo ser ainda passada aos observadores e jornalistas, presentes quando solicitadas (n.ºs 1 e 2 do artigo 137 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	15.03.2018	29.03.2018
37	Remessa de um exemplar da acta e do edital da centralização nacional e do apuramento geral ao Conselho Constitucional, num prazo de cinco dias, para efeitos de proclamação e validação dos resultados eleitorais (n.º 2 do artigo 136 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	29.03.2018	2.04.2018
38	Das Deliberações tomadas pela Comissão Nacional de Eleições em matéria eleitoral ou sobre actos de administração eleitoral, cabe recurso ao Conselho Constitucional, a ser interposto no prazo de até 3 dias a contar da notificação da deliberação da Comissão Nacional de Eleições, sobre a reclamação ou protesto apresentado (n.ºs 1 e 2 do artigo 172 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	21.03.2018	05.04.2018
39	Julgamento definitivo do recurso pelo Conselho Constitucional, no prazo de cinco dias e comunicação imediata da decisão a todos os interessados, incluindo aos órgãos eleitorais (n.º 3 do artigo 172 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	05.04.2018	
IX	Remessa da acta e do Edital ao Conselho Constitucional		
40	Um exemplar da acta e do edital do apuramento geral são imediatamente enviados ao Conselho Constitucional, ao Presidente da República, bem como ao Presidente da Assembleia da República (n.º 2 do artigo 135 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	29.03.2018	29.03.2018
41	Validação e proclamação dos resultados eleitorais pelo Conselho Constitucional (artigo 138 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).
X	Destruição dos boletins de voto	Início	Término
42	Marcação da data da destruição dos boletins de voto validamente expressos e em branco (n.º 2 do artigo 112 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril)	Após a validação e proclamação dos resultados eleitorais pelo Conselho Constitucional.
XI	Marcação da data de Investidura do Candidato Eleito.		
43	Marcação da data de investidura do candidato eleito, até vinte dias após a publicação em <i>Boletim da República</i> , dos resultados finais do apuramento (artigo 224 da Lei n.º 7/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 10/2014, de 23 de Abril).	Até 20 dias após a publicação dos resultados finais no BR.